

REGIMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO
DO
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

CAPÍTULO I
OBJETO, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento define a organização e o funcionamento do Conselho Estratégico do Instituto Nacional de Administração, I.P., adiante designado Conselho Estratégico, de acordo com os Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março.

Artigo 2.º

Missão

1. O Conselho Estratégico é um órgão de apoio e de acompanhamento do Conselho Diretivo do INA, I.P., que, nos termos do artigo 10.º dos Estatutos, prossegue, em especial, o objetivo de desenvolvimento e consolidação da visão estratégica de qualificação da Administração Pública e de estímulo da valorização técnica e tecnológica da Administração Pública.

2. O Conselho Estratégico promove o relacionamento do INA, I.P., com a sociedade civil, nomeadamente, com personalidades dos setores sociais, económicos e profissionais no âmbito da Administração Pública.

Artigo 3.º

Competências

1. O Conselho Estratégico tem as seguintes competências previstas no artigo 11.º dos Estatutos:

- a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta dos seus membros;

- b) Propor, por maioria absoluta dos seus membros, personalidades para os cargos de presidente e vogais do Conselho Diretivo;
- c) Aprovar o orçamento anual;
- d) Aprovar o plano anual de atividades;
- e) Aprovar o relatório e contas;
- f) Propor ao Conselho Diretivo a participação em parcerias e protocolos com instituições públicas e privadas de ensino superior e com instituições públicas e privadas de investigação e desenvolvimento;
- g) Propor ao Conselho Diretivo a revisão dos cursos de formação, depois de ouvidas as instituições acreditadas;
- h) Conceber e emitir as diretrizes gerais de atuação do INA, I.P., nomeadamente, nos domínios pedagógicos e científicos;
- i) Emitir recomendações gerais de coordenação da oferta formativa, partilha de recursos humanos e materiais entre o INA, I.P., e os seus consortes;
- j) Manifestar recomendações de gestão ao INA, I.P.;
- k) Pronunciar-se sobre as atividades de carácter formativo envolvidas na prestação de serviços à comunidade;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas;
- n) Aprovar o seu regimento.

2. O Conselho Estratégico deve emitir parecer sobre a constituição de polos desconcentrados, regionais ou locais, bem como sobre o alargamento do consórcio constituído com vista ao desenvolvimento das ações de formação de quadros técnicos superiores e dirigentes e, ainda, sobre a constituição de outros consórcios que o INA, I.P., integre sobre outras matérias.

Artigo 4.º

Composição

1. Os membros do Conselho Estratégico, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos, são os seguintes:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência, da tecnologia e do ensino superior;

- c) Seis peritos de instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico;
- d) Três dirigentes máximos dos departamentos responsáveis pelo apoio à formulação das políticas de pessoal e de emprego da Administração Pública e da modernização administrativa, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;
- e) Três membros indicados pelas organizações sindicais mais representativas dos trabalhadores da Administração Pública;
- f) Dois membros cooptados pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por pelo menos um terço desses membros e de entre personalidades ligadas a setores científicos, culturais, profissionais, económicos e administrativos de reconhecido mérito.

Artigo 5.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Estratégico tem a duração de cinco anos, salvo quando os mesmos deixem de satisfazer as condições de elegibilidade ou cooptação, perdendo, nesse caso, o respetivo mandato.

Artigo 6.º

Presenças

1. Os membros do Conselho Estratégico não podem faltar sem justificação a mais de duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em cada ano.
2. O Presidente do Conselho Estratégico comunica às entidades que designam os membros do Conselho as situações de ausência injustificada.

CAPÍTULO II

PRESIDÊNCIA E SECRETARIADO

Artigo 7.º

Presidência

O Conselho Estratégico elege o seu presidente, de entre os seus membros, por maioria absoluta.

Artigo 8.º

Presidência das reuniões

As reuniões do Conselho Estratégico são presididas pelo seu Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal de mais idade.

Artigo 9.º

Delegação de poderes no Presidente do Conselho Estratégico

O Conselho Estratégico pode delegar no seu Presidente, sem prejuízo da possibilidade de avocação, qualquer uma das suas competências próprias em matéria de administração ordinária, designadamente, a preparação e execução das suas deliberações.

Artigo 10.º

Delegação e representação

O Presidente do Conselho Estratégico pode delegar num ou mais vogais do órgão:

- a) A preparação de pareceres ou informações a apresentar ao Conselho no âmbito das suas competências;
- b) A representação do Conselho para efeitos oficiais e protocolares.

Artigo 11.º

Secretariado Administrativo

1. O Secretariado Administrativo do Conselho Estratégico é assegurado pelo INA, I.P., e coordenado pelo Presidente do Conselho Estratégico.

2. Compete ao Secretariado Administrativo do Conselho Estratégico o apoio logístico ao funcionamento das reuniões, processamento da documentação e demais trâmites burocráticos necessários ao desempenho cabal das funções e competências do órgão.

3. É da competência do Secretariado Administrativo:

- a) Assegurar o expediente relativo ao Conselho Estratégico;
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos em que a sua colaboração seja solicitada;
- c) Elaborar os projetos de atas das reuniões do Conselho Estratégico e das comissões constituídas nos termos do artigo 15.º do presente regimento.

4. O funcionário que elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estratégico deve assiná-las com o Presidente, após a sua aprovação.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

Reuniões

1. O Conselho Estratégico reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho Estratégico têm lugar sempre que convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento por escrito de, pelo menos, um terço dos membros em efetividade de funções.
3. O Presidente do Conselho Diretivo do INA, I.P., pode requerer ao Presidente do Conselho Estratégico a convocação de reunião extraordinária e a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ordinárias.
4. O Conselho Estratégico reúne com a presença da maioria dos membros em efetividade de funções.
5. Não se verificando o *quorum* previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
6. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
7. A utilização de meios telemáticos deve constar de forma expressa da convocatória das reuniões e das respetivas atas.

Artigo 13.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. Compete ao Presidente do Conselho Estratégico marcar as reuniões do órgão, preparar a ordem do dia, nos termos dos números seguintes, dirigir os debates e praticar os atos necessários à execução das deliberações do Conselho.
2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias e dela devem constar o local e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias é efetuada pelo Presidente do Conselho Estratégico e, salvo em caso de urgência, deve ser efetuada com uma antecedência mínima de cinco dias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que sejam requeridos ao Presidente do órgão, também com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

4. O Presidente do Conselho Estratégico é obrigado a proceder à convocação de reunião extraordinária sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

6. Junto com a convocatória das reuniões do Conselho Estratégico deve ser enviada a documentação necessária à discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 14.º

Participação nas reuniões

1. O Presidente do Conselho Estratégico, por sua iniciativa, ou por deliberação do Conselho, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer pessoas ou representantes de entidades cuja presença seja considerada necessária ao esclarecimento dos assuntos da sua competência.

2. O Presidente do Conselho Estratégico pode solicitar a presença dos membros do Conselho Diretivo do INA, I.P., para participar, sem direito a voto, nas reuniões em que sejam apreciadas as matérias previstas nas alíneas c), d), f), g), h), i), j), k), e l) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º do presente regimento.

3. Compete ao Presidente do Conselho Diretivo do INA, I.P., ou em quem este delegar, intervir nas reuniões em representação deste órgão.

4. O Fiscal Único do INA, I.P., pode ser convidado a participar nas reuniões do Conselho Estratégico, sem direito a voto, em que sejam apreciadas as matérias previstas nas alíneas c), e) e j) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regimento.

Artigo 15.º

Comissões

O Conselho Estratégico pode aprovar a criação de comissões, assegurando-se que, na respetiva deliberação, são definidas a composição, o mandato e o modo de funcionamento.

Artigo 16.º

Forma de deliberação do Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico reúne e delibera exclusivamente em plenário, tendo todos os seus membros o direito e o dever funcional de participar nos debates que precedem a tomada de deliberações, quaisquer que elas sejam, e de manifestar livremente a respetiva opinião sobre as matérias objeto da competência do órgão.

2. Aplicam-se as regras relativas a impedimento, escusa e suspeição previstas nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo aquando das deliberações e votações.

Artigo 17.º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
3. Não é permitida a abstenção no exercício de funções consultivas.
4. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 18.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual, depois de aprovada, é numerada e assinada pelo Presidente e pelo funcionário do Secretariado.

2. As atas das reuniões são submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte e, uma vez aprovadas e assinadas, arquivadas pelo Secretariado.

3. Nos casos em que se justifique a imediata eficácia das deliberações tomadas, a ata é aprovada em minuta no final de cada reunião.

4. Qualquer membro tem o direito de fazer constar da ata a sua declaração de voto, desde que o faça na própria reunião.

5. As declarações de voto são obrigatoriamente escritas e declaradas na própria reunião, podendo ser enviadas nas 24 horas posteriores ao Presidente do Conselho Estratégico.

6. No caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

8. Caso se mantenha o empate na reunião seguinte procede-se a votação nominal, para a qual é suficiente a maioria relativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º

Natureza e lei aplicável

O Conselho Estratégico é um órgão colegial que se rege pelo presente regimento, pelos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 20.º

Revisão do regimento

1. As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito.
2. Salvo motivo relevante, devidamente fundamentado, o regimento do Conselho Estratégico só pode ser alterado decorrido um ano após a sua aprovação ou modificação.
3. Apresentada uma proposta de alteração, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Conselho, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Estratégico de 24 de fevereiro de 2022.